



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 317/Ano 2025

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

---

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### DECRETO Nº 067 / 2025

(de 26 de novembro de 2025)

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO CONJUNTA DOS ALVARÁS E LICENÇAS URBANÍSTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município**

**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 739/2021, que institui o Plano Diretor de Maragogi e estabelece as diretrizes gerais do licenciamento urbanístico e edilício;**

**CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os mecanismos de controle administrativo, transparência e segurança jurídica nos processos de licenciamento de obras e atividades urbanísticas;**

**CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo organizar a estrutura administrativa e definir procedimentos internos da Administração Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal;**

**DECRETA:**

**Art. 1º Os Alvarás de Construção, Reforma, Ampliação, Demolição, Regularização e demais licenças urbanísticas emitidos no Município de Maragogi serão expedidos mediante aprovação conjunta do Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA e do Secretário Especial de Governo.**

**Art. 2º A assinatura conjunta prevista no artigo anterior constitui etapa final do processo administrativo de licenciamento, após a conclusão da análise técnica realizada pelo IPUMA.**

**§1º. Caberá exclusivamente ao IPUMA:**

**I - a instrução do processo administrativo;**

**II - a análise dos documentos técnicos e legais;**

**III - a verificação dos parâmetros urbanísticos e edilícios aplicáveis;**

**IV - a emissão de parecer técnico conclusivo.**

**§2º A atuação do Secretário Especial de Governo limitar-se-á ao controle administrativo, de legalidade formal e de conformidade procedural, não alcançando a análise técnica urbanística, que permanece de competência do IPUMA.**

**Art. 3º Após a emissão do parecer técnico conclusivo pelo IPUMA, o processo será encaminhado ao Secretário Especial de Governo, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.**

**Art. 4º. Os alvarás e licenças somente terão validade quando assinados conjuntamente pelas seguintes autoridades:**

**I - Presidente do IPUMA, como responsável técnico-administrativo pelo licenciamento;**

**II - Secretário Especial de Governo, como autoridade revisora administrativa.**

**Art. 5º. O disposto neste Decreto aplica-se a todos os processos de licenciamento urbanístico em tramitação na data de sua publicação, desde que ainda não expedida a licença ou alvará respectivo.**

**Art. 6º. O IPUMA poderá expedir normas complementares para detalhar os procedimentos decorrentes deste Decreto, sem prejuízo das competências do Secretário Especial de Governo e demais órgãos envolvidos.**



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 317/Ano 2025

---

**Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 26 de novembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

**Prefeito do Município de Maragogi/AL**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 59015657-3e73-4e36-b9de-74dd1dd00df8

---